

Lei n.º 634/2007

"Estabelece a protecção do Património Cultural de SÃO JOSÉ DO DIVINO."

Atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Património Cultural de SÃO JOSÉ DO DIVINO e da outros municípios"

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes eleitos, e em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam sob a protecção especial do Poder Público Municipal os Bens Culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2.º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Património Cultural do Município de São José do Divino, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Património Cultural do município.

Art. 3.º - A Prefeitura terá Livro de Tombamento para a inscrição dos Bens a que se refere o artigo 1.º. Cujos tombamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal do Património Cultural e homologados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O tombamento em esfera municipal dos Bens compreendidos no artigo 1.º

Continua

Continuacao Lei 634/2001  
 poderia ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse publico.

Art. 4.º - As Coisas tombadas não produzidas ser destruídas, demolidas ou inutilizadas, sem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor da obra,

Art. 5.º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se produz, na vizinhança da Coisa Tombada fazer edificações que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruída a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6.º - As penas previstas nos artigos 4.º e 5.º são aplicadas pela Prefeitura, sem prejuizo da ação penal correspondente;

Art. 7.º - Os bens compreendidos na presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial urbano, enquanto a proprietários zelar por sua conservação;


Orçamento Unico - O benefício da isenção será atualizado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8.º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita a administração de frequência a ser exercida pela Prefeitura Municipal na conformidade das disposições  
 Continua

Continuacao Lei n: 534/2001  
especificas do Decreto - Lei Federal n: 25,  
de 30 de novembro de 1937, Sobre o mesmo di-  
nito.

Art. 9: Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicacao, revogadas as dis-  
posicoes em contrario.

Sao Jose do Guaro, 17 de abril de 2001

  
GERALDO FERNANDES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL